



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 248 PAG. 05

DE 30 / 10 / 09

LEI Nº 1738

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER ISENÇÃO QUE ESPECIFICA SOBRE OS IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, ONDE O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA CONSTE COMO UM DOS ADERENTES OU PARTICIPANTES E/OU INTERVENIENTES.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda (zero a três salários mínimos), objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º- A título de incentivo ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I – isenção do Imposto sobre transmissão de bens Imóveis, mediante ato oneroso “inter vivos” – ITBI, especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária, que vierem a integrar o mencionado Programa;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante a fase de construção;

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços necessários para construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 3º- A concessão de que trata o Art. 2º destina-se aos beneficiários com renda mensal de zero a três salários mínimos.



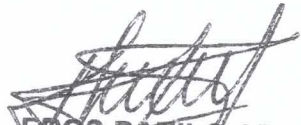
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 05 de outubro de 2009.**



EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município